

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 4698/2018

EMENDA N° 05

Altera a redação da estratégia 2.13 da Meta 2, constante do Anexo I, do Projeto de Lei nº 4698/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º A estratégia 2.13 da Meta 2, constante do Anexo I do Projeto de Lei nº 4698/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Meta 2

Estratégias.....

2.13 Estabelecer número máximo de 30 (trinta) alunos por classe, em escolas da rede pública”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2018.

JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES - Bosquinho
Vereador

JUSTIFICATIVA

A atual legislação municipal estabelece o número máximo de alunos por classe, em escolas da rede pública, ou seja, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, de 30 alunos. Entretanto, o atual projeto de lei, ao invés de manter já esse número, diz simplesmente “conforme recomendações do MEC”. Nosso objetivo é estabelecer o limite de 30 alunos por classe.